

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/03/23

Alcides Mendes Teves



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 009/21-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – ETL Ponta do Ismael.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.419.23-5

FONE: (92) 98415-2691

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 3217

PROCESSO Nº: 0068/00-V4

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de lodo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Bombeamento, nº 01, Bairro Compensa, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a renovação da Licença de Instalação da Estação de Tratamento de Lodo – ETL Ponta do Ismael com a aprovação do projeto da alternativa de transferência da água de lavagens dos filtros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

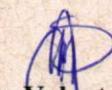
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

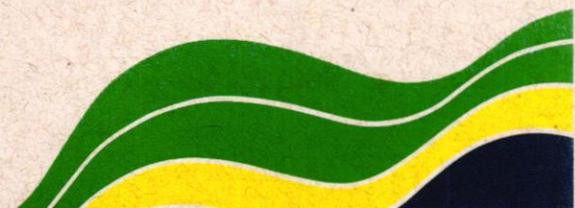
Manaus-AM,

17 MAR 2023


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 009/21-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0068/00-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, conforme o PGRCC, devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade, com envio do certificado de destinação final dos resíduos, trimestralmente a este IPAAM.
8. Enviar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, estudo de impacto ambiental causado pelo despejo de resíduo no corpo hídrico (igarapé de bombeamento) situado na área da ETA Ponte do Ismael – ETAPDI, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Cumprir integralmente o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 012/2019 – IPAAM a ser aditivado.
10. Enviar a este IPAAM, no prazo de 45 dias, o Plano de Emergência e Contingência da Estação de Tratamento de Lodo em fase de implantação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.